

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1870/2020

Ref. Projeto de Lei nº 2588/2020

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.301

LEI Nº 2000 DE 08 DE MAIO DE 2020.

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

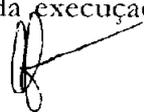
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 6º Ofício, matrícula nº 11067, medindo uma área total de 2.200,38m², passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato regular, com perímetro de 203,93m, estremando-se pela frente (SUI.), medindo 70,98 metros, com a Rua Visconde de Sabóia; pelo lado direito (OESTE), medindo 31,00 metros, com a Rua Henrique Rodrigues; pelo lado esquerdo (LESTE), medindo 31,00 metros, com a Rua Vereador Antônio Linhares Ponte e; pelos fundos (NORTE), medindo 70,98 metros, com imóvel de propriedade de Waléria Cunha de Medeiros (Colégio Ethos), com frente para Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, nº 585, com a seguinte descrição do perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9593228,120m e E 349227,360m, deste, segue confrontando com a propriedade de Waléria Cunha de Medeiros (Colégio Ethos), com os seguintes azimutes e distâncias: 135º11'59" e 70,98m, até vértice 2 de coordenadas N 9593177,750m e E 349277,380m; deste segue confrontando com a Rua Vereador Antônio Linhares Ponte, com os seguintes azimutes e distâncias: 225º41'51" e 31,00m, até o vértice 3 de coordenadas N 9593156,090m e E 349255,200m; deste segue confrontando com a Rua Visconde de Sabóia, com os seguintes azimutes e distâncias: 315º11'59" e 70,98m, até o vértice 4 de coordenadas N 9593206,450m e E 349205,190m; deste segue confrontando com a Rua Henrique Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 45º 38'07" e 31,00m, até o vértice 1 de coordenadas N 9593228,120m e E 349227,360m, ponto inicial da descrição do perímetro, lado par, Inscrição Cartográfica nº 05.01.0059.03.225.0226.0001 e Inscrição Mobiliária nº 039453.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º deste Lei, de forma onerosa, mediante investidura, nos termos do art. 17, inciso I, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

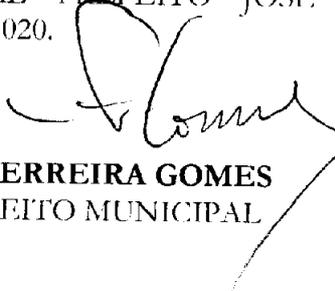
Art. 3º O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 08 de maio de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB CE Nº 20.301